



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFICIO Nº 139/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4145/2022

Pilar do Sul, 30 de Junho de 2022.

Em atendimento ao requerimento nº 49/2022 em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestadas pela Secretaria responsável.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul-SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0363-2022

Recebido do Executivo 0190-2022

30/06/2022 15:59:59


ALINE GABRIELA DE ALMEIDA



Pilar do Sul, 30 de Junho de 2022.

Processo Administrativo Nº. 4145/2022

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: Requerimento nº 049/2022

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria resposta ao requerimento **049/2022**, onde requer informações sobre a Defesa Civil Municipal.

Informo que a Defesa Civil Municipal hoje tem a devida atenção por parte desta Secretaria, trabalho que passa pela:

- Criação da Coordenadoria Municipal da Proteção e Defesa Civil.
- Adaptações ao caminhão pipa tornando o seguro para o trabalho dos agentes nas ocorrências de combate as queimadas.
- Aquisição e melhorias na instalação da primeira Base da Defesa Civil Municipal (Breve inauguração da Unidade).
- Assinatura de Convênio para recebimento de equipamentos e aparelhamento da Defesa Civil Municipal por intermédio da Casa Civil, através da CEPDEC – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Certo de contar com sua atenção, sem mais para o momento, onde reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Anderson Luiz

Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Exmo.Sr.

Marco Aurélio Soares

D.D. Prefeito Municipal

Pilar do Sul/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA MILITAR
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA PARECER TÉCNICO Nº CMIL – 64/640/2022

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil- CEPDEC, e o Município de PILAR DO SUL, objetivando a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.379.400/0001-50, por intermédio da Casa Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, doravante, **COORDENADORIA**, neste ato representada por seu Coordenador, **Coronel PM HENGUEL RICARDO PEREIRA**, e o município de PILAR DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.473/0001-41, representado neste ato por seu Prefeito, **MARCO AURÉLIO SOARES**, doravante, **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e do Decreto nº 64.849, de 06 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com vistas ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o Plano de Trabalho constante no Processo nº CM-PRC-2022-00048-DM.

§1º - O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da **COORDENADORIA**, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – a **COORDENADORIA**:

- a. transferir, ao **MUNICÍPIO**, os equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b. fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo **MUNICÍPIO**.

II – o **MUNICÍPIO**:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

- a. utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 64.592, de 14 de novembro de 2019;
- b. manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c. arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d. efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e. responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s);
- f. facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;
- g. responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h. sempre que cabível:
 1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;
 2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela COORDENADORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

A COORDENADORIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único – Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira é de **R\$ 299.071,00 (duzentos e noventa e nove mil e setenta e um reais)** de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico – 449052 – equipamento e material permanente, PTRES 510310 – Ações decorrentes de emendas exceto saúde, do orçamento da Casa Militar.

§1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela COORDENADORIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

Parágrafo único – A COORDENADORIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela COORDENADORIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 10 (dez) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da COORDENADORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarcada Capital para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de junho de 2022



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

HENGUEL RICARDO PEREIRA
Cel PM Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador da Defesa Civil do Estado
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

CAIQUE RAMOS AMARAL - Capitão PM - Diretor

Núcleo de Inovações

CLAUDIA ANDREIA BEMI - Diretor Divisão de Recuperação

Divisão de Recuperação

